



**CADERNO ENCARGOS -
149-C-BS-2021
CONSULTA PRÉVIA LOTE 3
ACORDO QUADRO CC-OESTE
GÁS PROPANO A GRANEL - PISCINAS
BENEDITA E PATAIAS**

O Vice-Presidente

Assinado por : **HERMÍNIO JOSÉ DA CRUZ
AUGUSTO RODRIGUES**

Num. de Identificação: BI092766455

Data: 2021.08.11 12:03:51+01'00'





ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a – Proteção de dados.....	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a – Preço base.....	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	5
CAPÍTULO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGURO.....	6
Cláusula 10. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	6
Cláusula 11. ^a – Seguros.....	6
CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CONTRATO.....	6
Cláusula 12. ^a – Supervisão e controlo.....	6
Cláusula 13. ^a – Funções do gestor do contrato.....	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Cláusula 14. ^a – Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 15. ^a – Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 16. ^a – Legislação aplicável.....	8
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	9
Cláusula 1. ^a – Materiais a fornecer.....	9
Cláusula 2. ^a – Omissões.....	9



CADERNO DE ENCARGOS

149-C-BS-2021

CONSULTA PRÉVIA LOTE 3 ACORDO QUADRO CC-OESTE - GÁS PROPANO A GRANEL - PISCINAS BENEDITA E PATAIAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de gás propano a granel para as piscinas da Benedita e de Pataias, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro "AQ4/2020 (Procedimento CP9/2020)" da Comunidade Intermunicipal do Oeste (Id 4837084).

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) efetuados pela Unidade de Concursos e Gestão de Compras do Município de Alcobaça (UCGC), com prazo máximo de fornecimento de 36 meses, caso não se esgote inteiramente o valor máximo definido de €304.950,00+IVA para fornecimento de gás propano a granel.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorre para o fornecedor a obrigação principal de fornecimento de gás propano a granel para as Piscinas de Benedita e Pataias ao abrigo do lote 3 do acordo quadro "AQ4/2020 (Procedimento CP9/2020)" com Id 4837084 da Comunidade Intermunicipal do Oeste.



Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobaça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no lote 3 do acordo quadro "AQ4/2020 (Procedimento CP9/2020)" com Id 4837084 da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando "o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados", e "o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito".
- 2 — Sempre que sejam submetidos dados pessoais, como os referentes à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados do consentimento para o tratamento dos dados por parte dos titulares dos mesmos, através da apresentação de uma declaração dos titulares de dados para este efeito.



3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 7.ª - Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas com meios humanos.
- 3 – Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª – Preço base

- 1 - O preço base para a vigência de contrato é de € 304.950,00+IVA (estimando-se um consumo de: €25.412,50+IVA para 2021; €101.650,00+IVA para 2022; €101.650,00+IVA para 2023; e €76.237,50+IVA para 2024).**
- 2 - Os preços contratuais apresentados pelo concorrente contêm todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pelo Município de Alcobaça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.



2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Garantia de cumprimento e seguro

Cláusula 10.ª - Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 11.ª – Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 12.ª – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, Leandro Santos e nas ausências e impedimentos Marta Sofia Santos.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.



3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 13.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e



- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 14.^a – Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a – Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o previsto para o lote 3 do "AQ4/2020 (Procedimento CP9/2020)" com Id 4837084 da Comunidade Intermunicipal do Oeste, o Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, e, demais, legislação aplicável.
- 2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Materiais a fornecer

Pretende-se o fornecimento de gás propano a granel para as piscinas de Benedita e de Pataias, ao abrigo do previsto para o lote 3 do "AQ4/2020 (Procedimento CP9/2020)" com Id 4837084 da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Cláusula 2.^a – Omissões

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, aplica-se o que estiver regulamentado no caderno de encargos do Acordo Quadro da Comunidade Intermunicipal do Oeste "AQ4/2020 (Procedimento CP9/2020)" com Id 4837084.